



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
DL - Seção de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

90053/2025

CONTRATANTE (UASG)
(180180)

OBJETO

Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de 550 unidades de Capacete de Ciclista branco Multiuso. (conforme o disposto no TR – 129/2025)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 357.500,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)[11. DOS RECURSOS](#)[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO****DIRETORIA DE LOGÍSTICA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025**

(Processo Administrativo nº 057.00289584/2025-45)

Torna-se público que o(a) Diretoria de Logística da Polícia Militar, por meio do(a) Divisão de Finanças, sediado(a) Av. Cruzeiro do Sul, 260, São Paulo (SP), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de até 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de Capacete de Ciclista brando Multiuso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 01 a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. *Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.*

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 6,50 (*seis reais e cinquenta centavos*) *que incidirá sobre o valor unitário do item*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11.2. *Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.3. *No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance*

6.11.4. *Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,*

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme [regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme [regulamento](#);

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.13.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.13.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.13.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

7.13.3.1. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.14. *Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.14.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.14.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.14.3. *Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.14.3.1. *No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.*

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.*

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A [fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a] habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico dlseclic@policiamilitar.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4. *deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou*
- 12.1.5.5. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;*
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços)* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;*
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 10% a 30% do valor do Contrato;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- (3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% a 15% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (7) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

]

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte e-mail: dlseclic@policiamilitar.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo sistema Compras Gov e através de solicitação pelo e-mail dlseclic@policiamilitar.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art.

12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.compras.gov.br ou pelo e-mail dlseclic@policiamilitar.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Modelo referente a planilha de proposta;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelo de Declarações;*

14.15.4. *ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

14.15.5. *ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.*

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

WAGNER GIURNI GOMES
Coronel PM - Dirigente

Termo de Referência 129/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2025	180180-ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	HELLEN EVELIN MEDEIROS RIBEIRO	24/06/2025 15:37 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00289584/2025-45

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Capacete de Ciclista Branco Multiuso nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacete de Ciclista Branco Multiuso	620542	Unid.	550	R\$ 650,00	R\$ 357.500,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no PARO 2025, no total de 550 capacetes de ciclista /multiuso no total sendo 250 do Cadastro Principal e 300 do Cadastro Reserva do PARO, cuja execução foi determinada pelo Despacho nº PM4 – 001/4.1/25, de 10 de janeiro de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Serão adquiridos **550 unidades do Capacete de Ciclista Branco Multiuso**, baseado nas imagens e descrição deste Termo de Referência.

3.3. DESCRIÇÃO

3.3.1. O capacete deverá ser confeccionado externamente em material plástico injetado de alta resistência, Acetil-Bute-Estireno, (ABS), com 3 mm de espessura (Tolerância de +-1 mm), possuir elevado grau de absorção de energia de impacto, alta resistência a penetração de objetos pontiagudos, ser indeformável quando submetido às intempéries, mantendo sempre a sua forma original sem amassaduras, trincas ou outras deformações decorrentes de impactos ou quedas e não ser condutor de calor;

3.3.2. Copa: Modular, proporcionando proteção integral ao crânio, apresentando propriedade de reflexão de energia radiante, o que permite o seu uso prolongado sob o sol, sem conduzir a elevar a temperatura interna;

3.3.3. Dispositivos para ventilação: possuirá acabamento externo do casco com 10 saliências superiores para ventilação, medindo aproximadamente 60 mm de comprimento por 10 mm de largura, dotadas de dispositivo de abertura e fechamento, por meio de botão deslizante, posicionado na parte superior do mesmo. Possuirá ainda 2 saliências abertas na parte frontal e 2 na parte traseira, medindo aproximadamente 60 mm de comprimento por 10 mm de largura, conforme figuras abaixo:





3.3.4. Acessórios: Possuir espaço interno que possibilite a instalação de equipamentos de comunicação compatível com os existentes na Corporação (alto falante e microfone sem fio);

3.3.5. Face interna da copa: Em isopor (EPS) injetado, com revestimento em espuma e tecido de poliéster doublado e ventilado, a fim de proporcionar maior conforto e proteção ao usuário. O desenho do isopor deverá acompanhar as saliências do casco, permitindo assim sua ventilação quando dos dispositivos aberto; conforme figura abaixo:



3.3.6. Medidas externas do capacete: 290 mm de comprimento por 210 mm de largura, aproximadamente;

3.3.7. Viseira: Deverá possuir uma viseira em policarbonato injetada na cor cristal transparente, com 2 mm de espessura, sem deformações e com regulagem para abrir e fechar, com no mínimo 4 posições;

3.3.8. Sistema de $\frac{1}{4}$ de volta adaptável à viseira, unida ao capacete, por meio de uma peça plástica;

3.3.9. Trava: Traseira, de PVC, contendo botão de pressão, para servir de passante;

3.3.10. Cinta jugular: destinada à fixação ao queixo, será em material sintético preto, com 19 mm de largura, ancorada ao casco em 4 pontos: sendo 2 laterais esquerdo e 2 laterais direito. Os terminais das cintas de fixação e jugular devidamente acabados para evitar que desfiem. O ajuste da jugular deverá ser feito por meio de engate rápido com botão de abertura e fechamento em metal. Possuirá ainda porta queixo em material de PVC antialérgico.

3.3.11. **Refletivo:** Será aplicado de forma centralizada na parte traseira do capacete, acima do botão de pressão e entre os dutos de ventilação traseira, um adesivo refletivo, na forma de trapézio, cor prata, medindo 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de largura na sua base maior x 20 mm (vinte milímetros de largura) na base menor x 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura;

3.3.12. Grafismo: o padrão detalhado do grafismo da Corporação estará disponível na Diretoria de Logística e será fornecido ao licitante vencedor pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Logística – situada na Avenida Água Fria 1923, fundos (CSM/M INT), CEP: 02333-001, bairro Água Fria, São Paulo-SP, em até **5 dias** contados da data da propositura da melhor proposta, quando for o caso e o prazo para entrega da amostra será contado **posterior à entrega do grafismo.**

3.3.12.1. a fornecedora dos capacetes deverá apresentar à PMESP layout Técnico do Projeto do Grafismo com especificação dos materiais utilizados, dimensionamento, Pantone, LAB, RGB e/ou o CMYK de cores e demais informações necessárias para sua produção e aplicação ao modelo do capacete vencedor, para validação da PMESP na amostra;

3.3.13. Os *transfers* devem ser de alta qualidade não permitindo que descasquem ou se desprendam do capacete;

3.3.14. Peso: no máximo 1 kg;

3.3.15. Tamanho: referente à circunferência da cabeça (diâmetro) em centímetros: 55/56 ou S, 57/58 ou M, 59/60 ou L, 61/62 ou XL;

3.3.16. Manual de Instrução: apresentar juntamente com cada peça, instruções de manuseio, manutenção e limpeza em português;

3.3.17. Garantia: a garantia técnica do objeto licitado deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, sendo que nesse período deverão ser cobertos quaisquer problemas apresentados em decorrência de defeito de fabricação ou instalação;

3.3.18. Assistência Técnica: a contratada deverá oferecer assistência técnica durante a totalidade do período de garantia com, no mínimo, um endereço na Cidade de São Paulo;

3.3.19. Caso não seja possível à reparação do equipamento no período de 10 dias após o seu acionamento, a empresa deverá fornecer um equipamento igual ou com as mesmas características, durante o período de garantia.

3.3.20. Etiqueta de identificação e conservação: cada peça deverá trazer uma etiqueta contendo a razão social e o CNPJ do fabricante, o número relativo à circunferência da cabeça, composição do tecido, País de origem, mês e ano de fabricação e instruções de lavagem e conservação;

3.3.20.1. A mesma deverá ser: Impressa, Silk Screen, Termocolante ou costurada na parte interna, superior da Copa;

3.3.20.2. Os valores dos parâmetros de lavagem e conservação contidos na etiqueta serão de responsabilidade do fornecedor;

3.3.20.3. Não será aceito qualquer tipo de etiqueta adesiva (Que não se enquadre no item 3.3.20.1) ou carimbo;

3.3.21. Tabela de tolerância de medidas para itens que não possuam tolerância em sua descrição:

Dimensões (cm)		Tolerância
De	Até	
0	2,5	+/- 0,5 cm
2,6	4,9	+/- 1,0 cm
5,0	9,9	+/- 1,5 cm
10,0	15,0	+/- 2,0 cm
Acima de	15,0	+/- 2,5 cm

OBS: As tolerâncias permitem que tenhamos uma pequena variação na medida das peças, contudo elas devem ser perfeitamente acabadas, sem folgas que comprometam seu funcionamento e sem rebarbas.

3.3.22. Deverão ser apresentados laudos ou fichas técnicas dos fabricantes juntamente com a amostra para comprovação dos materiais descritos nos itens 3.3.1 (ABS), 3.3.3. (Tela de Nylon), 3.3.5. (Tecido em Poliéster), 3.3.9. (Trava em PVC), 3.3.10 ("Material Sintético" e PVC Antialérgico da Cinta Jugular).

3.3.23. Todos os laudos exigidos neste Termo de Referência podem ser em nome da contratada ou em nome do fabricante dos capacetes. Nesse segundo caso, deverá haver prova de vínculo de lote entre contratada e fabricante, quer por declaração quer por nota fiscal compatível.

3.3.23.1. Somente serão aceitos laudos lavrados por órgãos/entidades acreditados pelo Inmetro e que tenham sido emitidos em, no máximo, o ano anterior da abertura do edital.

3.3.23.2. O rol de laudos é o mínimo como prova de qualidade, podendo a Administração, em qualquer etapa da licitação, exigir novamente os mesmos ou outros, ou ainda relatórios, ensaios ou congêneres, às custas da contratada, desde que devidamente fundamentados, especialmente se,

durante a análise visual de qualquer conferidor, as características da amostra fornecida estiverem aparentemente divergentes do que foi especificado no Termo de Referência e/ou no Estudo Técnico Preliminar, ou ainda demonstrarem fragilidade estrutural de elementos do item.

3.3.23.3. Para os laudos, ensaios, certificados, relatórios, fichas técnicas e congêneres, caso a norma citada tenha sido atualizada ou o laboratório ateste que seja norma diversa, será considerada a mais atual ou aquela apontada pelo laboratório.

3.3.23.4. Os laudos entregues devem possuir meios que confirmem sua originalidade (QRCode, senhas, autenticação entre outros);

3.4. Acondicionamento: o Capacete de Ciclista Branco Multiuso deverá ser embalado individualmente, em caixa própria, que por sua vez, deverá vir dentro de uma caixa de papelão grampeada na lateral e fechada com fita gomada de 8 cm de largura. A etiqueta da caixa deverá conter as seguintes inscrições: nome do produto, mês/ano de fabricação, tamanhos dos Capacetes, nome do fornecedor, número do empenho, número da nota fiscal, peso bruto e quantidade.

3.4.1. Quantidade de peças por caixa: Máximo de 10 unidades;

3.4.2. Externamente, cada caixa deverá conter uma etiqueta, com as seguintes inscrições:

3.4.2.1. ITEM: nome do produto e gênero (masculino, feminino ou unissex);

3.4.2.2. MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO;

3.4.2.3. NOME DO FORNECEDOR;

3.4.2.4. NÚMERO DO EMPENHO E DA NOTA FISCAL;

3.4.2.5. PESO BRUTO, TAMANHO E QUANTIDADE, conforme figura:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DIRETORIA DE LOGÍSTICA		
ITEM		
MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO	2025	MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO
FORNECEDOR		
NE Nº	NF Nº	PAR ROLO UNIDADE
PESO BRUTO (KG)	TAMANHO	QUANTIDADE

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Vide tópicos “Benefícios a serem alcançados com a contratação” e “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marcas(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência da amostra

4.3. A fim de garantir a qualidade e a conformidade dos produtos oferecidos, a exigência de amostra é uma prática essencial conforme disposto sobre a justificativa da exigência no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Será exigido amostra de **02 (dois) capacetes** de qualquer tamanho, conforme descrito neste Termo de Referência, na fase de julgamento da proposta antes da assinatura do contrato, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/21 como prova de qualidade de produto, nas seguintes condições:

4.5.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s), juntamente com os respectivos laudos, na **Seção de Pesquisa e Desenvolvimento de Intendência** e destinada a esta seção, situada na **Avenida Água Fria, 1923, INT DL, fundos, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02333-001**, no prazo limite de **10 (dez) dias corridos**, em horário de expediente das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, a contar do aceite da proposta, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. Será considerada também a data de postagem da amostra sendo de responsabilidade da empresa qualquer extravio ou atraso que prejudique o processo, devendo a empresa fornecer código de rastreio da encomenda caso ela seja postada.

4.5.1.1. O **prazo para entrega da amostra terá seu início** após a empresa com a melhor oferta retirar o padrão do grafismo na Diretoria de Logística, situada na Av. Água Fria 1923, fundos (CSM /M INT) CEP: 02333-001, bairro Água Fria, São Paulo-SP em até **5 (cinco) dias** úteis mediante agendamento na Seção de Desenvolvimento e Pesquisa de Intendência pelo e-mail dlintecnica@policiamilitar.sp.gov.br.

4.5.2. Os laudos (acreditados pelo INMETRO) apresentados juntamente com a amostra deverão ser, no máximo, do ano anterior a publicação do Edital e elaborados por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

4.5.3. A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida por igual período, mediante solicitação fundamentada no chat feita pelo interessado, antes do término do prazo, acompanhada de comprovação de condição superveniente.

4.6. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

4.7. Caso a amostra seja reprovada, a proposta será recusada.

4.8. Aprovada a amostra, ela poderá fazer parte do lote a ser contratado, desde que esteja íntegra em sua estrutura, livre de danos e avarias quaisquer, oriundas ou não da análise de amostra realizada pela Administração Pública.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em consonância com a descrição do material e as exigências estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência:

4.9.1. Avaliação das composições dos materiais, conforme os laudos apresentados, para verificar a conformidade com a descrição no item 3.

4.9.2. Análise comparativa do formato e detalhes da confecção por meio de inspeção física e visual, assegurando que esteja dentro dos padrões e qualidade descritos no item 3.

4.9.3. Análise comparativa das cores, baseada na análise comparativa com as figuras de referência, para garantir a conformidade com os descritos no item 3.

4.9.4. Demais análise comparativa de Laudos, fichas técnicas e congêneres que comprovem as resistências e características do item, assegurando a conformidade com as descrições do item 3.

4.9.5. Caso durante a análise da(s) amostra(s) e laudo(s) surgir(em) dúvidas quanto a sua real compatibilidade com o objeto descrito no item 3, a equipe técnica poderá remeter a(s) amostra(s) a um dos laboratórios credenciados pelo INMETRO para exames, à custado licitante vencedor, para sanar tais dúvidas devidamente justificadas a respeito das especificações.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. A amostra poderá ser manuseada e desmontada pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13.1. O exemplar aprovado poderá fazer parte do lote (vide subitem 4.8.) e o reprovado será colocado à disposição da empresa fornecedora para retirada no prazo determinado.

4.13.2. Após transcorrido o prazo, a amostra será descartada, salvo deliberação diversa do Dirigente.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Inspeção e Exame:

4.15. O material poderá ser inspecionado durante a confecção a critério do Sr. Dirigente e do Gestor de contratos;

4.16. As amostras retiradas na forma do item 5.4., serão remetidas a um dos laboratórios acreditado pelo INMETRO para exame, a critério da Comissão de Recebimento e às custas do fornecedor.

Recebimento e Recusa

4.17. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.18. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega inicial será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, em remessa única ou através de Ata de Registro de Preços, conforme disposto em minuta de contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As entregas de materiais da classe de intendência deverão ser previamente agendadas pela empresa contratada junto a Seção de Gestão de Contratos, por meio do e-mail dlcontratos@policiamilitar.sp.gov.br, e serão realizadas no almoxarifado da Seção de Intendência, situado na Av. Água Fria, 1923, bairro Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02333-001 (fundos).

5.3.1. Os agendamentos deverão ser realizados de terça à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, ficando a cargo da empresa contratada toda logística de entrega.

5.3.2. No e-mail enviado pela empresa para o agendamento deverá constar: informações pertinentes aos veículos que realizarão a entrega (modelo, cor, ano, placa) bem como dados dos motoristas e auxiliares, se houver (nome completo e número do Registro Geral).

5.3.1. Quando o caso requerer testes mediante exames laboratoriais, serão retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade de acordo com a norma da ABNT NBR-5426, que trata dos Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

5.3.2. Tais amostras serão remetidas a um dos laboratórios acreditados pelo INMETRO para exame, a critério da Comissão de Recebimento e à custa do licitante vencedor, para sanar eventuais dúvidas devidamente justificadas a respeito das especificações.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à **garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo que nesse período deverão ser cobertos quaisquer problemas apresentados em decorrência de defeito de fabricação

5.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, III);

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, II).

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 18, II e III);

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do artigo 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 16, IX);

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 18, VII);

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 16, VIII);

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 16, VII e parágrafo único);

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências

para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e § 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será por acionamento de Ata de Registro de Preço na forma disposta em minuta de contrato.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Agricultor familiar: Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.13. matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que Produtor Rural pessoa física: comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB (artigos 15 a 17 e 146). nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) dizer respeito a contrato (s) executado (s) com a (s) seguinte (s) característica (s) mínima (s):

8.27.1.1. Deverá (ão) ser apresentado (s) atestado (s) de capacidade técnica anterior em contrato de mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado. Este (s) atestado (s) deverá (ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicações das quantidades fornecidas de, no mínimo, 30% do objeto a ser contratado.

8.27.1.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: local do fornecimento, quantidade do fornecimento dos produtos da mesma natureza e identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.28.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/71.

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 357.500,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 357.500,00** (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do dispositivo no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180180.

II) Fonte de Recursos: 150.010.001 – TESOURO.

III) Programa de Trabalho: 180.402 – Administração Geral da Polícia Militar.

IV) Elemento de Despesa: 339030.

V) Plano Interno: COFIN.

VI) Nota de Empenho: Indicação de recurso.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL LEME BERALDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 15:37:24.

Estudo Técnico Preliminar 100/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00289584/2025-45

2. Descrição da necessidade

2.1. Atinente à perspectiva do interesse público consubstanciada no inciso I do artigo 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para Odília Machado de Almeida Hosken, Mestre em Direito Administrativo pela Universidade do Porto, Portugal, Ex-Investigadora na Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid e Professora Universitária (2016, p. 819), “o interesse público qualifica e justifica a atuação da Administração, fundamentando também a atividade de prestação de bens e serviços aos cidadãos”. Na mesma esteira, José Carlos Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, assevera que tal interesse “é valor que justifica e dá fundamento à atividade da Administração Pública”. Arrematando o raciocínio, Odília reforça que essa teoria “parte do pressuposto que o Estado é uma entidade acima dos interesses individuais e que pretende obter sempre o bem comum (HOSKEN, 2016, p. 818).

2.2. No Brasil, conforme artigos 5º e 144 da Constituição Federal, a segurança é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, cabendo às Polícias Militares a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva (BRASIL, 1988). Nos dizeres do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Álvaro Lazzarini, que atuou como Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Professor de Direito Administrativo na Academia de Polícia Militar do Barro Branco (onde também se formou Oficial) e como Coordenador da mesma disciplina na Escola Paulista da Magistratura “para o exercício da polícia preventiva, não resta dúvida, é *conditio sine qua non* a ostensividade. É justamente a presença do policial *fardado* ou da *viatura caracterizada* que inibe a conduta delitiva (LAZZARINI, 1991, p. 51, grifo nosso). Para o Doutor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, que foi Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado e Professor Conferencista na *Georgetown University* (Washington DC) e *Universidad Computense* (Madrid, Espanha), a ostensividade é “característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado” (MOREIRA NETO, 1991, p. 147).

2.3. De acordo com o Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL):

[...] na execução orçamentária é adotado o padrão descrito no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO), elaborado no início de cada exercício e que se constitui na aprovação das prioridades da Instituição, possibilitando a adoção das medidas setoriais pelos Órgãos incumbidos de concretizar os projetos das diversas áreas de gestão (SÃO PAULO (ESTADO), 2021, p. 87).

2.4. O objeto da contratação está previsto no PARO 2025, contemplando a aquisição de 300 unidades de Capacete de Ciclista Branco/Multiuso para fins de Cadastro Principal e Cadastro Reserva, conforme estabelecido pelo Despacho nº PM4-001/4.1/25. A necessidade dessa contratação decorre da demanda institucional desse equipamento que conforme a Portaria PM4-2/3. 2/24 é utilizado na condução de bicicleta, durante Policiamento Ostensivo e Preventivo e instruções com bicicletas. Em consulta à Seção de Planejamento de Intendência, verificou-se que não há itens em estoque atualmente. Dessa forma, a presente contratação torna-se imprescindível para reequilibrar os níveis de estoque, assegurar a continuidade do fornecimento padronizado às unidades da PMESP, bem como garantir o fiel cumprimento das normas regulamentares da

corporação no tocante à identidade institucional dos uniformes e equipamentos dos policiais militares. A adoção dessa distribuição permitirá o atendimento integral à demanda operacional, assegurando conformidade com as normativas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e promovendo o uso adequado do equipamento conforme previsto no regulamento de equipamentos policiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Intendência	Maj PM Kleber Augusto da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As condições necessárias (não mais que elas, a fim de não restringir a competição) e critérios suficientes (não menos que o necessário, para que o objeto não fique precisamente definido) para balizar a escolha da solução, incluindo tópicos mínimos de qualidade, de modo a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante devido processo licitatório, reservam singularidade com a Categoria do Capacete Multiuso Branco para Ciclista descrito no Termo de Referência.

4.2. Para a Escola Nacional de Administração Pública (2023), no tema “requisitos da contratação” serão avaliados:

4.2.1. Necessidade de garantia de execução – Lei 14.133/21, artigo 96: vide tópico “Descrição da Solução” do presente ETP.

4.2.2. Amostra/protótipo: a Administração opta pela amostra na fase de julgamento, nos termos do artigo 41, letra d, inciso II, da Lei nº 14.133/21 como prova de qualidade de produto visando avaliar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A amostra serve como contraprova para certificar que o objeto a ser licitado confrontado com o recebido está de acordo com os parâmetros exigidos, assim servindo de material referencial (peça modelo) para comparação realizada pela Comissão de Recebimento. Esta medida proporciona vários benefícios cruciais:

4.2.2.1. Assegurar a Qualidade e Consistência: A amostra do lote permite verificar a qualidade e a consistência do produto em questão. Isso é fundamental para garantir que o produto final atenda aos padrões de qualidade estabelecidos e que não haja variações significativas ao final.

4.2.2.2. Garantia de Qualidade e Uniformidade: A análise de amostras de lote permite a verificação detalhada da qualidade e da consistência dos produtos. Isso é crucial para garantir que todos os itens de um mesmo lote atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, evitando variações que possam impactar a administração pública.

4.2.2.3. Conformidade com Especificações: As amostras possibilitam a realização de testes rigorosos para assegurar que o produto está em total conformidade com as especificações técnicas. Esta verificação é vital para cumprir as normas de segurança e eficácia, evitando o risco de não conformidade que poderia levar a penalidades (processo sancionatório) ou recall.

4.2.2.4. Detecção Precoce de Problemas: A análise da amostra facilita a identificação precoce de problemas de produção, como desvios no processo ou defeitos que poderiam afetar o lote completo. Ao identificar e corrigir esses problemas de maneira antecipada, podemos minimizar impactos negativos na produção e garantir a integridade do produto final.

4.2.2.5. Transparência e Confiança: A prática de exigir amostras do lote promove transparência no processo de controle de qualidade e reforça a confiança dos clientes e parceiros comerciais na integridade e segurança dos produtos oferecidos.

4.2.2.6. Controle de Processos: Permite a monitorização contínua dos processos produtivos e a validação dos métodos de controle de qualidade. Isso é particularmente importante em processos industriais onde a precisão e a uniformidade são críticas para a satisfação do cliente.

4.2.2.7. Portanto, a exigência de amostra é uma estratégia essencial para garantir a excelência dos produtos e proteger o interesse público. Além disso, trata-se de uma medida preventiva que contribui significativamente para a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e conformidade dos produtos. Esta prática não só protege o interesse público, mas também fortalece a reputação e a confiabilidade da empresa no mercado.

4.2.2.8. O objetivo da obrigatoriedade da exigência de amostra para avaliação é a verificação de que o objeto a ser licitado apresenta as mínimas características exigidas pelo Termo de Referência (TR), como inspeção visual de aspectos gerais de qualidade da construção do objeto.

4.2.2.9. A apresentação da amostra se torna imprescindível para análise quanto a caracterização de uniformes, dentro dos padrões estabelecidos no Regulamento de Uniformes da PMESP ou equipamentos, dentro dos padrões estabelecidos na Portaria de Equipamentos Policiais - Normas para padronização, posse e uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (Portaria PM4-2/3.2 /24) tais como, nuances de cores dos tecido e aviamentos, dimensões, passadores, fechos de contato, logo marca, zíperes, bandeira, resistência, etc., bem como se permite, de forma antecipada a realização de inspeção visual sobre os detalhes de acabamento, como: costuras enrugadas ou malfeitas, caseados frouxos ou malfeitos, desalinhamento entre os bolsos, nuances sensíveis na mesma peça, linhas soltas, entretelas enrugadas, e quaisquer outros defeitos que comprometam a boa apresentação, uniformidade e eficiência da peça, objeto de análise.

4.2.2.10. Contudo, a principal e fundamental importância reside justamente na materialização do objeto idealizado pelo TR e que terá a função de balizar a decisão da Comissão de Recebimento quando suscitar algum tipo dúvidas no decorrer do contrato, ou seja, durante a avaliação de recebimento, alguma unidade do contrato apresente aspecto que gera possível conflito com o TR é a amostra aprovada que será utilizada como ponto de apoio para a tomada de decisão por parte da Comissão.

4.2.3. Garantia técnica e como deve se estabelecer a assistência técnica – Lei 14.133/21, artigo 40, § 1º: vide tópico “Descrição da Solução” do presente ETP.

4.2.4. Certificações – Lei 14.133/21, artigo 17, § 6º: mencionadas, assim como laudos, relatórios, ensaios e congêneres, no Termo de Referência, conforme parâmetro do objeto para comprovar

4.2.5. Garantias referentes à sustentabilidade ambiental da contratação – Lei 14.133/21, artigo 11, IV: vide tópicos “Economicidade e Recursos” e “Logística Reversa” do presente ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após pesquisa de mercado, a escolha do tipo de solução a contratar apropriada para a Administração Pública é o modelo de Capacete de Ciclista Branco Multiuso, com memorial descritivo atualizado.

5.2. O Regulamento de Equipamentos prevê a utilização do Capacete de Ciclista Branco Multiuso, sendo destinado para algumas funções específicas, como Policiamento com Bicicletas.

5.3. Em 5 de dezembro de 2023, a Seção de Pesquisa e Desenvolvimento de Intendência participou de reunião na Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT), sobre roupas profissionais, oportunidade em que convidou fabricantes de Uniformes a estarem presentes na mencionada Audiência Pública sobre uniformes.

5.4. Por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado nº 122, Caderno Executivo, Seção I, de 28 de novembro de 2023, em conjunto com publicação no Diário Oficial da União nº 225, Seção 3, da mesma data, a Polícia Militar do Estado de São Paulo informou a abertura de Audiência Pública exclusivamente presencial - com o objetivo de permitir a participação da sociedade e de empresas interessadas em sugerir melhorias para o aperfeiçoamento dos uniformes da Instituição e debater os Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no dia 17 de janeiro de 2024, no Auditório da Escola de Educação Física, localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 548, bairro Canindé, São Paulo/SP, tudo conforme aduz o caput do artigo 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

5.4.1. Na data de 17 de janeiro de 2024, houve realização de Audiência Pública sobre uniformes (Ata de Reunião nº DL – 004/26/24), na qual compareceram 43 empresas, e um dos temas foi o Uniforme Policial Militar, no qual se encaixa o Capacete de Ciclista Branco Multiuso.

5.5. Foram coletadas informações sobre o Capacete de Ciclista Branco Multiuso através da Audiência Pública realizada em 17 de janeiro de 2024 (Ata nº DL-004/26/24)



Audiência Pública.

5.5.1. Conclusões obtidas no levantamento realizado:

5.5.1.1. Inclusão de observação sobre normas de Laudos, onde, caso a norma citada no Termo de Referência tenha sido revogada, será aceita a equivalente atualizada.

5.6. Considerando o comparecimento de dezenas de empresas na mencionada Audiência Pública, além de órgãos acreditados pelo Inmetro e policiais militares usuários dos uniformes, muitos dos teores analisados, aliados a e-mails recebidos e diversas outras reuniões, também servem como base para o ETP do Capacete de Ciclista Branco Multiuso:

5.6.1. Entrega fracionada de uniformes contratados. Motivação: a entrega fracionada de produtos contratados, também conhecida como entrega parcial ou entrega por partes, é um processo em que um pedido é dividido em partes e entregue em diferentes momentos ou locais. Essa abordagem tem diversas vantagens e é importante em vários contextos, especialmente no comércio e na logística. Em situações em que parte do pedido está pronta para ser enviada antes das demais, a entrega fracionada permite que os clientes recebam pelo menos fração de seus produtos dentro de prazos mais curtos. A entrega fracionada é útil para gerenciar os níveis de estoque. Se alguns itens estão prontos para envio antes dos outros, a entrega parcial ajuda a liberar espaço no armazém, otimizando a gestão de inventário. A entrega fracionada pode contribuir para a satisfação do cliente, pois permite que os consumidores recebam pelo menos parte de seus pedidos mais rapidamente. Isso é especialmente importante quando há atrasos em determinados itens. Oferece flexibilidade aos clientes, permitindo que eles recebam e utilizem produtos disponíveis enquanto aguardam o restante do pedido. Isso pode ser fundamental, por exemplo, em situações em que alguns produtos são essenciais para o cliente. Em certos casos, a entrega fracionada pode contribuir para a redução dos custos de envio. Se diferentes partes do pedido estão localizadas em depósitos ou centros de distribuição diferentes, pode ser mais eficiente enviar cada parte separadamente, especialmente em termos de custos logísticos. Ao dividir um pedido em partes menores, há uma redução no risco de danos durante o transporte. Menos itens em cada entrega podem significar menor probabilidade de danos significativos. Se certos produtos são

produzidos mais rapidamente do que outros devido a limitações de produção, a entrega fracionada pode ser uma solução para começar a atender a demanda antes que todos os produtos estejam disponíveis. Em operações logísticas complexas, a entrega fracionada pode melhorar a eficiência, pois permite o movimento de produtos conforme eles se tornam disponíveis, sem a necessidade de aguardar a conclusão do pedido inteiro. Em resumo, a entrega fracionada de produtos oferece benefícios tanto para os vendedores quanto para os consumidores, proporcionando maior flexibilidade, satisfação do cliente e eficiência operacional. Essa abordagem é particularmente valiosa em situações em que a prontidão ou disponibilidade de diferentes partes do pedido varia. Diante desse cenário, foi deliberado na Consulta Pública de 22 de janeiro que as confecções e laboratórios teriam até 1º de fevereiro de 2024 para enviar à DL sugestões de tabelas de fracionamento de lotes de entregas. Somente a empresa Especialista Confecções se posicionou. Em sua visão, empenhos superiores a 1.000 unidades de conjuntos poderiam ser fracionados, pois transportar esse volume exige veículo pesado de médio porte, e o valor transportado nesse numérico já é elevado, impactando consideravelmente no custo de transporte, tendo em vista que transportadoras se negam a fazer esse transporte sem seguros específicos e carros de escolta, o que torna inviável economicamente.

5.6.2. Amostra-padrão não mais será oferecida pela DL. Motivação: considerando que as referências dos uniformes passam por constantes atualizações derivadas de pesquisas e desenvolvimentos com os quais a DL se depara em razão dos avanços tecnológicos e de sua constante busca pelo aperfeiçoamento, a velocidade de aprimoramento não acompanha a feitura de amostras-padrões. Ademais, o artigo 42, § 2º, da Lei nº 14.133/21, “faculta” à Administração o fornecimento de protótipo.

5.6.3. Criação de um campo “Laudos” no memorial descritivo do TR. Nesse campo, haverá o seguinte texto: “Caso a norma citada neste Termo de Referência tenha sido revogada, será aceita a equivalente atualizada”. Motivação: facilitar tanto para a contratada quanto para a contratante o que é exigido no tocante a ensaios, laudos, certificações, relatórios e congêneres.

5.6.4. Exigência de laudos emitidos em, no máximo, no ano anterior da abertura do edital. Motivação: a DL estava se deparando com laudos emitidos havia mais de 10 anos, o que conspurca a garantia da Administração de que o produto oferecido é, de fato, correspondente aos parâmetros constantes do TR, em sua composição e pormenores químicos, físicos e mecânicos.

5.6.5. Laudos nominais: esse tema foi debatido na Audiência Pública. As empresas de confecção solicitaram a flexibilização da regra de que os laudos estivessem em nome da confecção contratada, mas também possibilitar que estivessem em nome da empresa que ofereceu o tecido ou insumo. Foi deliberado que sim, desde que respeitadas as mesmas regras sobre laudos descritas no TR e que haja prova de vínculo de lote entre confecção contratada e empresa fornecedora do tecido ou insumo, quer por declaração da empresa fornecedora quer por nota fiscal compatível. Motivação: economicidade para as empresas e, por conseguinte, espera-se que haja impacto na redução de preço do produto para o Estado, já que o importante para a Administração é a prova de qualidade em si, insculpida no artigo 42, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

5.7. Quanto a subcontratação: não será admitida subcontratação para o presente objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Regulamento de Equipamentos Policiais estabelece as normas para padronização dos itens utilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, assegurando funcionalidade, segurança, conforto e identificação visual adequada para as diversas atividades operacionais, administrativas e de instrução da corporação. Entre os equipamentos de proteção individual, destaca-se a relevância do capacete multiuso, elemento essencial para a atuação em diversas frentes de serviço da Instituição. Confeccionado com casco em material termoplástico de alta resistência (ABS ou equivalente), o capacete possui sistema interno de absorção de impacto, forração antialérgica removível, ajustes com cinta jugular e fecho de engate rápido, além de possuir acabamento externo em cor padronizada e possibilidade de aplicação de insígnias e faixas refletivas.

6.2. O Despacho nº PM4 – 001/4.1/25, de 10 de janeiro de 2025, determinou a aquisição de Capacete de Ciclista/Multiuso, conforme planejamento realizado em conjunto com as OPM envolvidas. O processo de demanda está previsto no PARO 2025 e foi inserido no Cadastro Principal e Reserva. Essa aquisição visa suprir a demanda operacional, considerando que há necessidade de reposição do referido item. A medida foi adotada com o objetivo de garantir a padronização, a identidade visual e a disponibilidade do equipamento de forma regulamentar na PMESP. Atualmente, conforme levantamento realizado pela Seção de Planejamento de Intendência, constatou-se não haver o item no estoque do almoxarifado. Essa situação impossibilita o pleno atendimento à demanda institucional a indisponibilidade desse item, em número e tamanhos adequados, compromete a correta apresentação do efetivo, gera dificuldades na uniformização e impacta negativamente a imagem institucional da Polícia Militar perante a sociedade. Além disso, a manutenção de um estoque estratégico e diversificado, com tamanhos compatíveis com todo o efetivo, é fundamental para assegurar que os policiais militares tenham acesso ao capacete do tamanho correto, conforme especificações normativas estabelecidas. Portanto, a aquisição e reposição periódica configura-se como medida indispensável ao pleno cumprimento das funções institucionais da Polícia Militar, assegurando a eficiência operacional, a segurança individual do policial militar e a conformidade com as normas internas. Além de atender às diretrizes legais de padronização, ergonomia e funcionalidade, reforçando a presença, credibilidade e identidade institucional da PMESP no exercício de sua missão constitucional de preservação da ordem pública e proteção da sociedade.

6.3. Sobre garantia, manutenção e assistência técnica: vide Termo de Referência.

6.4. O Capacete de Ciclista/Multiuso trata-se de bem comum, conforme artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quanto ao objeto do presente ETP, serão adquiridas 550 unidades de Capacete de Ciclista/Multiuso do PARO 2025 para o Cadastro Reserva, cuja execução foi determinada pelo Despacho nº PM4 – 001/4.1/25, de 10 de janeiro de 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 357.500,00

8.1. Estimativa do valor da contratação: **R\$ 357.500,00** (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

8.2. Preços unitários referenciais: **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta).

8.3. Memórias de cálculo: **mediana** de valores obtida através do Relatório de Pesquisa de Preços pesquisado em junho de 2025, junto ao site: compras.gov.br com o levantamento feito através de consulta aos fornecedores via e-mail (cotação de preços) no período de 10 a 16 de junho de 2025, compondo desta forma a cesta de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Condições de entrega: a aquisição dos itens será em remessa única no caso de compra centralizada ou de forma parcelada conforme acionamento da Ata de Registro de Preços na forma disposta em minuta de contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De acordo com o Portal de Compras do Governo Federal:

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação (GOVERNO FEDERAL (BRASIL), 2020).

10.2. No âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, o Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que também dispõe sobre a elaboração de ETP, os incisos III e IV do artigo 2º, definem, respectivamente, as contratações correlatas como sendo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e as interdependentes como aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração (SÃO PAULO (ESTADO), 2023).

10.3. Paralelamente à aquisição ao Capacete de Ciclista/Multiuso, a Administração Pública, por meio de suas unidades gestoras, costuma adquirir outros fardamentos e equipamentos

operacionais e complementares que integram o conjunto de itens padronizados conforme o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (R-5-PM) e a Portaria PM4-2/3.2/24. Esses materiais são fundamentais para assegurar a completude, funcionalidade, padronização visual e operacionalidade do efetivo, sobretudo em contextos de atividades que envolvam práticas físicas. Diante disso, são adquiridos paralelamente: boina, gandola, camiseta de serviço, cinto de serviço e meia preta entre outros.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme exposto, o planejamento da aquisição é proveniente do PARO 2025, elaborado pela 4ª EM/PM, em conjunto com a Divisão de Planejamento de Intendência da Diretoria de Logística. Conforme aduz o princípio da segregação de funções inserto no Art. 5º da Lei 14.133/21, a Divisão Técnica elabora Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, instrumentos que se alinham à Divisão de Finanças, responsável pelas contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: esse princípio é um conceito fundamental no contexto da administração pública e das finanças governamentais. Ele se baseia na ideia de que os recursos públicos devem ser utilizados de forma eficiente e responsável, de modo a garantir o máximo benefício para a sociedade com o mínimo de custos ou desperdícios. Em resumo, o princípio da economicidade exige que a gestão dos recursos públicos seja feita de forma economicamente eficiente. Para cumprir esse princípio, os gestores públicos devem buscar constantemente otimizar a alocação de recursos, minimizar gastos desnecessários e garantir que os investimentos públicos estejam alinhados com o interesse público e atendam às necessidades da população. Isso implica em realizar análises de custo-benefício, comparar diferentes opções de gastos e investimentos, e tomar decisões que representem o melhor uso possível dos recursos financeiros públicos. O princípio da economicidade é importante para promover a transparência e a prestação de contas na administração pública, assegurando que o dinheiro dos contribuintes seja utilizado de maneira eficaz e responsável. Além disso, ele desempenha um papel crucial na prevenção da corrupção e no fortalecimento da confiança da população nas instituições governamentais. Conforme exposto no presente ETP, após pesquisa de mercado, a escolha do tipo de solução a contratar apropriada para a Administração Pública é por Capacete de Ciclista/Multiuso.

12.2. A aquisição do capacete multiuso, destinado ao uso por ciclistas no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representa uma medida de elevada viabilidade técnica, econômica e institucional. Esse item integra os equipamentos de proteção individual previstos para o desempenho de atividades específicas como o patrulhamento com bicicletas e quadriciclos, regulamentado no âmbito dos uniformes do tipo B-4, conforme o Regulamento de Uniformes da PMESP (R-5-PM). De uso obrigatório nessas funções, o capacete assegura não apenas a conformidade com as normas de segurança operacional, mas também reforça a identidade visual da corporação, promovendo a padronização e a apresentação adequada do efetivo, em sintonia com os princípios de disciplina e profissionalismo exigidos pela Instituição. Sob a perspectiva econômica, a compra centralizada do capacete padronizado permite à Administração Pública obter melhores condições de custo-benefício por meio de processos licitatórios, reduzindo riscos de aquisições emergenciais ou descentralizadas e assegurando a regularidade do fornecimento. A adoção de modelos com especificações técnicas uniformes e materiais de alta resistência contribui

para maior durabilidade e menor necessidade de reposição, otimizando os recursos públicos a médio e longo prazo. Do ponto de vista logístico, a padronização do capacete facilita o controle de estoque, a gestão de tamanhos e a distribuição eficiente entre os batalhões e unidades especializadas, promovendo agilidade no atendimento das demandas das equipes ciclistas. Além disso, o capacete multiuso proporciona benefícios ergonômicos e de segurança relevantes, sendo confeccionado com casco externo em ABS, sistema interno de absorção de impacto, ajustes anatômicos com jugular acolchoada, ventilação adequada e tratamento antialérgico. Tais características garantem conforto térmico, estabilidade e proteção durante a condução da bicicleta, reduzindo os riscos de lesões em caso de queda ou colisão. Dessa forma, a aquisição desse equipamento contribui para o cumprimento das exigências técnicas e normativas da PMESP, para a segurança e valorização do efetivo, e para a racionalização da gestão administrativa e orçamentária, refletindo diretamente na melhoria das condições operacionais e na eficiência do policiamento ostensivo com bicicletas, em benefício da segurança pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração Pública em cumprimento ao disposto no Inciso XI, art. 7º, da Instrução Normativa nº 40/2020, para viabilizar a execução contratual tomará as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

13.1.1. Capacitação de Servidores e Empregados: A Administração promoverá a capacitação específica dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. A capacitação abrangerá as seguintes áreas:

13.1.1.1. Aspectos legais e normativos com treinamentos sobre as leis e regulamentações pertinentes à execução contratual, como a Lei nº 14.133/2021 e a IN 40/2020.

13.1.1.2. Gestão de contratos com a capacitação sobre os processos e boas práticas na gestão contratual, visando garantir o cumprimento das obrigações e a efetiva entrega dos serviços ou produtos contratados.

13.1.1.3. Fiscalização e acompanhamento com treinamento sobre como realizar a fiscalização eficiente e garantir que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, com ênfase na qualidade e no cumprimento dos prazos.

13.1.2. Adequação do Ambiente da Organização: A Administração tomará as seguintes medidas para garantir a adequada infraestrutura necessária à execução do contrato:

13.1.2.1. Infraestrutura Tecnológica: Serão providenciados monitoramento e gestão contratual adequados, garantindo o acompanhamento em tempo real da execução do contrato, a rastreabilidade de materiais e o controle de prazos e custos. Além disso, será assegurada integração para facilitar a gestão e comunicação entre as áreas envolvidas.

13.1.2.2. Infraestrutura Logística: A adequação Logística será realizada para garantir que os ambientes utilizados na entrega dos materiais e equipamentos sejam adequados, que possuam rastreabilidade do item, efetivo qualificado e equipamentos necessários para o recebimento, de modo a evitar falhas operacionais e assegurar a segurança no ambiente de trabalho.

13.1.2.3. Alocação de Materiais: A alocação de materiais será realizada em locais previamente determinados, com espaço adequado para o armazenamento seguro e organizado de todos os itens recebidos, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3. Adequação do Espaço Físico para Recebimento de Materiais e Equipamentos: O espaço físico destinado ao recebimento de materiais será adequadamente preparado, com a realização de ajustes logísticos e operacionais para a entrega e organização dos itens. As providências incluem:

13.1.3.1. Local para entrega e descarga de materiais: A área destinada à entrega e descarga será devidamente sinalizada e organizada para garantir a fluidez e segurança no processo de recebimento.

13.1.3.2. Conferência e Recebimento de Materiais: O recebimento de materiais será feito de acordo com as especificações previstas no contrato, com a equipe capacitada para realizar a conferência física e documental dos itens, garantindo que os materiais estejam em conformidade com o Termo de Referência.

13.1.3.3. Organização dos Materiais: Os materiais serão organizados em caixas, conforme detalhado no Termo de Referência, para garantir que a disposição e identificação de cada item sejam claras e acessíveis. A equipe responsável será capacitada para realizar a organização eficiente e o armazenamento adequado de acordo com as especificações técnicas.

13.1.4. Capacitação dos Colaboradores para Recebimento e Organização dos Espaços: A equipe envolvida no recebimento, conferência e organização dos materiais receberá treinamentos específicos para assegurar que o processo de recebimento e organização seja feito de maneira eficaz, minimizando riscos de falhas e prejuízos. A capacitação incluirá:

13.1.4.1. Procedimentos para conferência de materiais e validação da conformidade com o contrato.

13.1.4.2. Práticas de organização e armazenamento adequado para facilitar o acesso e evitar danos aos materiais.

13.1.4.3. Procedimentos para controle de estoque e registro de entrada e saída de materiais.

13.1.5. Matriz de Risco e Minimização de Riscos: A Administração implementará medidas preventivas e corretivas com base na Matriz de Risco. As providências visam minimizar os riscos relacionados a contratação, ao recebimento de materiais, à execução contratual e à segurança operacional. Serão tomadas as seguintes ações:

13.1.5.1. Monitoramento contínuo: Acompanhamento sistemático de todos os riscos identificados na matriz, com ações de mitigação em tempo real, como o ajuste de processos, o treinamento contínuo da equipe e a adequação de infraestrutura.

13.1.5.2. Planos de contingência: Desenvolvimento de planos de ação para situações de risco identificadas, com foco na redução de impactos negativos para o andamento do contrato e para a segurança no ambiente de trabalho. Essas providências têm como objetivo assegurar a eficiência na execução do contrato, garantir o cumprimento das condições acordadas e promover a boa gestão dos recursos públicos, com a redução de riscos e a organização otimizada dos processos de recebimento e armazenamento de materiais.

13.1.6. Serão realizadas consultas para verificar a regularidade fiscal do contratado, conforme o determinado pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Os gestores e fiscais do Contrato serão definidos de acordo com o estipulado pelo Art. 8º, do Decreto Federal nº 11.246/2022."

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de capacetes de ciclista pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) apresenta impactos ambientais positivos quando aliada a práticas sustentáveis, especialmente por meio da implementação de políticas de logística reversa. Com a utilização de materiais plásticos, como o acrilonitrila butadieno estireno (ABS), o gerenciamento adequado do ciclo de vida desses equipamentos pode reduzir significativamente o impacto ambiental e contribuir para a economia circular.

14.1.1. Coleta: A primeira etapa da logística reversa envolve a coleta dos capacetes descartados após atingirem o fim de sua vida útil. A PMESP pode estabelecer parcerias com fornecedores e empresas especializadas em gestão de resíduos para garantir a devolução segura dos capacetes inutilizáveis. Esse processo evita o descarte inadequado em aterros sanitários e promove a destinação correta dos materiais.

14.1.2. Triagem e Classificação: após a coleta, os capacetes passam por triagem e classificação. Essa etapa identifica componentes que ainda podem ser reutilizados ou reciclados. Peças plásticas, como o casco de ABS, e outros materiais como espumas internas, viseiras e queixeiros são separados e avaliados. Capacetes em condições mínimas de segurança podem ser reparados e reutilizados para treinamentos ou atividades administrativas.

14.1.3. Processamento: os capacetes que não apresentam condições de reutilização podem ser desmontados, e seus componentes passam por processos específicos de reciclagem. O plástico ABS, por exemplo, pode ser triturado e transformado em matéria-prima para a produção de novos produtos plásticos, reduzindo a extração de recursos naturais e diminuindo a emissão de carbono associada à fabricação de plástico virgem.

14.1.4. Reutilização ou Reciclagem: a reciclagem dos materiais plásticos provenientes dos capacetes contribui diretamente para a redução de resíduos sólidos e a conservação dos recursos naturais. O ABS reciclado pode ser aplicado em diversos setores industriais, incluindo a produção de novos capacetes, peças automotivas e utensílios domésticos. Além disso, partes metálicas e espumas internas também podem ser reaproveitadas ou transformadas em produtos secundários.

14.1.5. Descarte Responsável: os resíduos que não podem ser reutilizados ou reciclados devem ser encaminhados para descarte responsável em conformidade com as normas ambientais. Empresas certificadas para tratamento de resíduos perigosos e não recicláveis garantem que materiais nocivos não prejudiquem o meio ambiente.

14.1.6. A implementação da logística reversa na gestão dos capacetes de ciclista da PMESP não apenas reduz o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de plásticos, mas também promove a economia circular e o uso eficiente de recursos naturais. A adoção dessas práticas sustentáveis reforça o compromisso da administração pública com a preservação ambiental, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e a mitigação dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos materiais plásticos.

14.2. A Diretoria de Logística tem buscado soluções nesse tema. No evento, a ABIT sinalizou que a meta de sustentabilidade até 2030 é proveniente da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRD). Apontou também o Projeto de Lei nº 0270 /2022, que altera a redação dos artigos 33 e 34 da mencionada lei, e que propõe criar o “Sistema Nacional de Logística Reversa” para resíduos plásticos, como produtos descartados e sobras. O projeto, à época do Seminário, estava aguardando a designação de relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Destacou que essa lei, conhecida como “Lei dos Resíduos Sólidos”, determina que cada gerador é responsável pelos resíduos gerados e que devem ser segregados na fonte geradora. A gestão de resíduos deve garantir o máximo de reaproveitamento e reciclagem e a minimização dos rejeitos, e a NBR10004/04 da ABNT dispõe

sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

14.2.1. Também no Seminário em epígrafe, de acordo com a CRLB Logística Reversa, são descartados aproximadamente 1,4 bilhões de toneladas de resíduos no planeta. O conceito de Economia Linear (cultura de consumo) baseia-se em comprar-usar-descartar, enquanto o conceito de Economia Circular, ou cultura ambientalista) norteia-se em produto sustentável-produção limpa-uso-coleta ao fim da vida-reciclagem dos resíduos (logística reversa pós-consumo). A coleta e o transporte são as etapas mais complexas da logística reversa.

14.2.2. O grupo automotivo Fiat pretende diminuir suas pegadas de carbono e vem investindo na utilização de materiais reciclados, fibras naturais e biomateriais. Materiais reciclados são os resíduos pós-consumo e pré-consumo (considerados apenas se utilizados para a fabricação de outro produto, fabricado em outra linha de produção). As fibras naturais são os materiais utilizados em misturas com polímeros (fibras como cânhamo, linho, kenaf, madeira, coco, papel/celulose, madeira dura e farinha), e os biomateriais que são os polímeros de recursos renováveis (poliamida PA 11 de óleo de rícino, biopolíóide óleos vegetais, borracha natural e couro). A intenção é triplicar a aplicação de materiais sustentáveis nos veículos em um futuro breve.

14.2.3. A DuPont Brasil manifestou que o maior desafio está em torno do equilíbrio entre os seguintes pontos: produto desenvolvido, características técnicas atendidas, avaliação de inocuidade, facilidade no retrabalho da matéria-prima, custo total do processo e matéria-prima de facilitação a ser adicionada.

14.2.4. O SENAI CETIQT argumentou que muito se discute sobre logística reversa, porém, ainda é pouco o que de fato é possível fazer, principalmente com plásticos. Os principais problemas que existem se referem à logística e armazenamento destes produtos e como integrá-los no meio licitatório, levantando as seguintes questões: “De quem é a responsabilidade?”, “Os custos podem ser inseridos no momento da aquisição?”, “No momento do descarte ainda é possível acionar a empresa?” e “Qual é a real durabilidade dos produtos?”.

14.3. A Diretoria de Logística entende que atualmente, na cidade e no estado de São Paulo, não existem programas governamentais específicos voltados para a reciclagem ou logística reversa de capacetes de ciclista porém busca atualmente na iniciativa pública e privada alternativas. Porém essa ausência de iniciativas públicas resulta em desafios significativos para o descarte adequado desses equipamentos, que, devido à sua composição complexa e à presença de materiais como o plástico ABS, exigem processos específicos para reciclagem.

14.3.1. De acordo com o portal *O Tempo* (2023), a falta de iniciativas públicas para o descarte de capacetes de ciclista foi evidenciada em maio de 2023, quando um comerciante acumulou cerca de dois mil capacetes no telhado de seu estabelecimento no centro de São Paulo, destacando a ausência de políticas de logística reversa específicas para esse tipo de resíduo.

14.3.2. A empresa *3Sport* (2023) disponibilizou orientações sobre como reciclar capacetes de ciclista, enfatizando a necessidade de desmontar o equipamento e separar seus componentes para que possam ser descartados adequadamente.

14.3.3. A *Corteco Brasil*, em parceria com a *eureciclo*, realiza a logística reversa das embalagens de seus produtos, demonstrando uma preocupação com práticas sustentáveis no setor automotivo, o que pode servir de exemplo para futuras iniciativas relacionadas aos capacetes (CORTECO BRASIL, 2023).

14.3.4. O projeto *Life Impacto* (2023) foi mencionado como uma solução em escala industrial para a reciclagem de componentes de motocicletas, como tampas, embora não esteja claro se a iniciativa contempla especificamente capacetes.

14.3.5. A Plastcor desenvolveu um projeto sustentável focado na reciclagem de resíduos plásticos, transformando-os em novas oportunidades, conforme apresentado em seu vídeo institucional (PLASTCOR, 2023) . Essas iniciativas demonstram o potencial de parcerias e projetos voltados à sustentabilidade e à gestão responsável de resíduos, servindo de exemplo para a implementação de programas específicos de reciclagem de capacetes de ciclista no futuro.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. A contratação de capacete de ciclista branco/multiuso é viável, tendo como justificativas:

15.2.1. Está de acordo com os parâmetros da Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 (que dispõe sobre a elaboração de ETP), Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975 (que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo), Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e doutrina mencionada em diversos itens do presente ETP.

15.2.2. A aquisição do capacete multiuso para ciclistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo traz vantagens significativas para a Administração Pública, para a PMESP e para a sociedade. Para a Administração, representa uma medida eficiente sob os aspectos técnico e econômico, garantindo padronização, durabilidade do material, economia com reposições e otimização dos processos licitatórios e logísticos. Para a PMESP, assegura a conformidade com normas internas, reforça a identidade institucional, proporciona proteção e conforto ao policial militar, além de valorizar o efetivo e melhorar o desempenho nas atividades de policiamento com bicicletas. Para a sociedade, o uso adequado e padronizado do equipamento fortalece a presença policial ostensiva e a imagem de profissionalismo, contribuindo diretamente para a ampliação da sensação de segurança nas áreas patrulhadas.

15.2.3. Está previsto no PARO 2025, conforme Despacho nº PM4 – 001/4.1/25, de 10 de janeiro de 2025.

15.2.4. O objeto foi avaliado sob os critérios de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e do prisma de impactos ambientais positivos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL LEME BERALDO

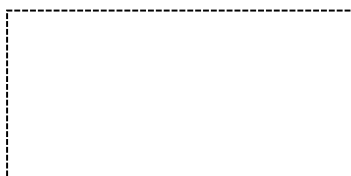
Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 15:45:54.

ANEXO II**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90053/2025****PROCESSO SEI N° 057.00289584/2025-45****OBJETO:** Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de até 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de Capacete de Ciclista brando Multiuso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacete de Ciclista Branco Multiuso	620542	unidade	550		

DATA:**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**CARIMBO PADRÃO DO CNPJ**

Representante Legal**Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta**

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:

Banco: Banco do Brasil

Agência:

Conta Corrente

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90053/2025, Processo SEI nº 057.00289584/2025-45, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição..

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90053/2025, Processo SEI nº 057.00289584/2025-45, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90053/2025, Processo SEI nº 057.00289584/2025-45**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90053/2025, Processo SEI nº 057.00289584/2025-45**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA, com sede na AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 260, 6º ANDAR, na cidade de SÃO PAULO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0055-47, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria nº DF-3/10/20, de 01 de setembro de 2020, publicado no DOE de 17 de julho de 2024, publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 057.00252680/2025-38 resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no [Edital de licitação nº 90045/25], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de até 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de Capacete de Ciclista branco Multiuso, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90053/25, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a *DIRETORIA DE LOGÍSTICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO*;

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da *Lei nº 14.133, de 2021*; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor (es) que tenha (m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha (m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os

fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes

do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *[assinatura de termo de contrato]*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

DIRIGENTE UGE

Fornecedor(s) registrado(s)

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS

NOME

CARGO/FUNÇÃO

NOME

CARGO/ FUNÇÃO |

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 057.00289584/2025-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **DL-XXX/13/24**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA **UGE 180.180 – DIRETORIA DE LOGÍSTICA** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da UGE-180180 - **DIRETORIA DE LOGÍSTICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.198.514/0055-47**, representada por seu Dirigente **XXXX PM XXX XXXX**, RG Nº **XXXXXX** e CPF Nº **XXXXXXXXXX**, no uso da competência prevista no inciso I, in fine, do artigo 14 do DECRETO-LEI Nº 233, de 28/04/70, doravante denominado contratante e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXX, XX – XXXXX – XXXXX-XX - CEP: XXXXXXXX, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **057.00252680/2025-38** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90045/25**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **“Capacete de Ciclista brando Multiuso”**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacete de Ciclista brando Multiuso	620542	Unidade	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados; e

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata.**

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.3. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.4. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.5. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da **Lei nº 14.133, de 2021.***

2.6. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (**art. 92, IV, VII e XVIII**)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (**art. 92, V**)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **XX/XX/XXXX**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez dias úteis) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez dias úteis)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes;

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, além das obrigações constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista alínea “c” do item 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descrita na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas nos subitens 12.1.6 e 12.1.6.1, do EDITAL, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: 00001/180180

13.1.2 Fonte de Recursos: XXXXXX – XXXXXX

13.1.3 Programa de Trabalho: 180XXX

13.1.4 Elemento de Despesa: XXXXXX

13.1.5 Plano Interno: 0100

13.1.6 Nota de Empenho: XXXXNEXXX

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE

XXX XXXX XXXX

XXXXXX PM DIRIGENTE UGE

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX PM

TESTEMUNHAS

XXXX XXXX XXXXX

XXXXXXXX PM